

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.752, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 178 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 17 da Lei Complementar nº. 05, de 12 de julho de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 34, de 29 de outubro de 2003, que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2016, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A Receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2016 é estimada em R\$ 11.387.890.834,00 (onze bilhões, trezentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e noventa mil, oitocentos e trinta e quatro reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em R\$ 9.234.418.183,00 (nove bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e oitenta e três reais), apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
RECEITAS CORRENTES	9.363.746.967
Receita Tributária	3.997.351.200
Receita de Contribuições	487.574.656
Receita Patrimonial	95.256.568
Receita de Serviços	19.489.987
Transferências Correntes	4.701.058.824
Outras Receitas Correntes	63.015.732
RECEITAS DE CAPITAL	1.417.256.632
Operações de Crédito	949.671.965
Alienação de Bens	211.382.704
Amortização de Empréstimos	11.501.691
Transferências de Capital	244.700.272
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	606.887.235
RECEITA BRUTA	11.387.890.834
Deduções da Receita Corrente	2.153.472.651
RECEITA LÍQUIDA	9.234.418.183

Fonte: Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí.

Art. 3º A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2016 é fixada em R\$ 9.234.418.183,00 (nove bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e oitenta e três reais), discriminada conforme abaixo:

§ 1º A despesa fixada para o Poder Legislativo está desdobrada conforme segue:

a) Assembleia Legislativa	R\$ 308.443.929,00
b) Tribunal de Contas do Estado	R\$ 105.809.033,00
c) Fundo de Modernização do Tribunal de Contas	R\$ 2.007.236,00

§ 2º A despesa fixada para o Poder Judiciário está desdobrada conforme segue:

a) Tribunal de Justiça	R\$ 482.768.154,00
b) Corregedoria Geral da Justiça	R\$ 5.539.655,00
c) Fundo Especial de Reparelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí	R\$ 46.947.495,00
d) Escola Judiciária do Estado do Piauí	R\$ 1.423.044,00

§ 3º A despesa fixada para o Ministério Público está desdobrada conforme segue:

a) Procuradoria Geral da Justiça	R\$ 181.749.438,00
b) Fundo Especial do Ministério Público	R\$ 596.379,00
c) Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	R\$ 426.006,00

§ 4º A despesa fixada para a Defensoria Pública está desdobrada conforme tabela abaixo:

a) Defensoria Pública do Estado	R\$ 78.348.500,00
b) Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública	R\$ 600.000,00

§ 5º A despesa fixada para o Poder Executivo está desdobrada conforme tabela abaixo:

DESPESA FIXADA PARA O PODER EXECUTIVO DE 2016

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR - R\$
Governadoria do Estado	87.466.751,00
Secretaria da Segurança Pública	193.204.006,00
Secretaria da Fazenda	195.448.192,00
Secretaria da Educação	1.831.106.043,00
Secretaria do Desenvolvimento Rural	234.283.690,00
Secretaria da Infraestrutura	229.542.170,00
Secretaria da Saúde	985.662.447,00
Secretaria do Planejamento	23.683.279,00
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	35.946.191,00
Secretaria da Administração e Previdência	1.960.143.701,00
Secretaria da Justiça	85.698.805,00
Encargos Gerais do Estado	603.150.674,00
Polícia Militar do Piauí	296.530.040,00
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	75.961.083,00
Secretaria da Assistência Social e Cidadania	66.397.539,00
Coordenadoria de Comunicação Social	19.349.326,00
Procuradoria Geral do Estado	23.527.726,00
Controladoria Geral do Estado	18.820.688,00
Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência	5.878.945,00
Corpo de Bombeiros Militar	28.418.090,00
Secretaria das Cidades	252.369.753,00
Secretaria dos Transportes	599.970.835,00
Secretaria do Turismo	21.325.838,00
Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo	29.687.313,00
Secretaria de Defesa Civil	20.363.200,00
Secretaria Estadual de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis	6.973.442,00
Secretaria da Cultura	35.944.237,00
Total	7.966.854.004,00



§ 6º Conforme disposto na Lei nº 6.697, de 5 de agosto de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, fica estabelecido o valor da Reserva de Contingência em R\$ 52.905.310,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e cinco mil e trezentos e dez reais), para o atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00, bem como para atender despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal e encargos sociais e emendas parlamentares.

Art. 4º A despesa se desdobra como apresentado a seguir:

- I – Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 6.380.164.438,00 (seis bilhões, trezentos e oitenta milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais);
- II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 2.836.523.961,00 (dois bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta e um reais);
- III – Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, no valor de R\$ 17.729.784,00 (dezesete milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, fixada em R\$ 17.729.784,00 (dezesete milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais), obedece ao seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS ESTATAIS - 2016	
EMPRESA	TOTAL
PIAÚ FOMENTO	3.000.000,00
ZPE PARNAÍBA	1.000.000,00
AGESPISA	3.224.328,00
PORTO PIAÚ	1.000.000,00
EMGERPI	240.599,00
CMTP	9.014.857,00
GASPISA	250.000,00
TOTAL	17.729.784,00

Art. 6º De acordo com o estabelecido no art. 13 da Lei nº 6.697, de 05 de agosto de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, as dotações orçamentárias poderão ser atualizadas, durante a execução do Orçamento, pelo Índice Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, devendo o mesmo índice ser aplicado aos orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário, da Procuradoria Geral de Justiça e da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo Único. No caso de indisponibilidade do IPCA, será utilizado o índice oficial utilizado para medição da variação de preços que vier a substituí-lo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas, para suprir as dotações que resultarem insuficientes.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no caput os créditos destinados a atender despesas relativas à Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores, Juros, Encargos e Amortização da Dívida, segundo a legislação vigente.

Art. 8º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os arts. 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, a título de antecipação de receitas, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida.

Art. 10. As dotações alocadas no Orçamento dos poderes Legislativo e Judiciário, da Procuradoria Geral de Justiça e da Defensoria Pública do Estado em Fonte de Recursos distinta da Fonte 00 - Recursos do Tesouro Estadual, não serão considerados para efeito de cálculo do duodécimo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de DEZEMBRO de 2015.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

*Republicada por incorreção - Publicação anterior: DOE nº 245, de 30 de dezembro de 2015, pag. 1 e 2.

Of. 061



DECRETO Nº 16.408, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

Altera o parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 16.088, de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para implantação da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Lei nº 6.673, de 18 de junho de 2015;

CONSIDERANDO ainda o Ofício nº 017/16-GAB, datado de 14 de janeiro de 2016, da Secretaria de Estado de Cultura – SECULT,


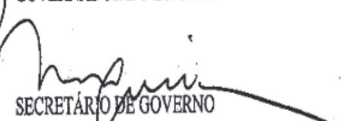
DECRETA:

Art. 1º (...)

Parágrafo único - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para regularização de processos de pagamento de despesas da antiga Fundação Cultural de Cultura do Estado do Piauí - FUNDAC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2016.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de JANEIRO de 2016.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 062